



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.11.0564.001.00019-301

Reclamante: Cesariny Dias Campos, **CNPJ/CPF:** 028.468.673-56, **Endereço:** Rua Manoel Pereira, nº 217, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-005, **Telefone:** (85) 99141-2974, **E-mail:** cesarinyydias@gmail.com

Reclamada: Privalia Brasil S.A, **CPF/CNPJ:** 10.464.223/0011-35, **Endereço:** Estrada dos Alpes, nº 320 (Setor WHS, Parte 04), **Bairro:** Jardim Belval, **Cidade:** Barueri - SP, **CEP:** 06.423-080.

Aos 11 de dezembro de 2025 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, presente apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, mesmo sendo notificada previamente por este órgão no dia 24/11/2025, conforme documento anexo aos autos.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que não, advertiu que irá recorrer ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÉXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 11 de dezembro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Cesariny Dias Campos

Cesariny Dias Campos (Reclamante)

AUSENTE
Privalia Brasil S.A (Reclamada)